PUBLICADO EM
09 / 09 / 11 no jornal
Bol. M. nº 291

LEI Nº 2388/2011

Súmula: Cria Programa de Inclusão Digital de Castro - "CASTRO CIDADE DIGITAL" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1° Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o PROGRAMA DE INTERNET ACESSO GRATUITO através do projeto "CASTRO CIDADE DIGITAL", fornecendo à população, sinal de internet, através de sistema Wi-Fi Rede wireless, internet via rádio, observada os critérios e condições estabelecidas na presente Lei.

§ 1º O sinal de Internet será cedido à pessoa física em seu domicílio residencial e terá o limite máximo de 512 kbps (quinhentos e doze kilobits por segundo), com controle de acesso de alguns serviços e sites.

§ 2º A cessão gratuita de sinal de Internet dar-se-á, exclusivamente, para um único imóvel, cadastrado no lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ainda que em caso de mais de uma residência no mesmo imóvel, levar-se-á em consideração o controle de locação do usuário e somente será disponibilizado um sinal por munícipe, seja ele proprietário ou inquilino do imóvel, utilizando o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

§ 3º O Poder Público poderá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, restringir o acesso as *sites* que houver por bem discriminar ou bloquear o acesso à Internet para aqueles computadores que estiverem enviando vírus, pornografia ou que não cumprem o termo de compromisso pré estabelecido junto a Prefeitura Municipal de Castro.

§ 4º A título de manutenção do sistema, o Poder Público Municipal poderá interromper, sem aviso-prévio, o fornecimento do sinal de Internet, pelo prazo necessário para a conclusão dos serviços.

Art. 2º Fará jus à recepção de sinal de Internet pessoa física que não possuir qualquer débito perante a Fazenda Pública do Município, bem como o imóvel onde o sinal será recebido.

§ 1º O usuário do sinal de Internet, conferido nos termos da presente lei, deverá firmar junto à Prefeitura Municipal de Castro, termo de responsabilidade atestando ciência e concordância com os termos e condições descritos, sob pena de interrupção imediate do sinal.

§ 2º O sinal interrompido nos termos do parágrafo primeiro somente poderá ser restabelecido mediante o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias e a assinatura de novo termo de responsabilidade.

§ 3º Em caso de reincidência, o usuário sera excluído sumariamente do quadro de usuários do programa de inclusão digital de Castro.

§ 4º A Prefeitura Municipal de Castro, somente emitira relatórios de acesso se for solicitado judicialmente, preservando com isso a privacidade dos usuários.

§ 5º Na hipótese do usuário titular da recepção do sinal, incorrer em débitos de tributos, taxas ou outras tarifas para com a Fazenda Pública Municipal de Castro, após iniciado o serviço, o acesso as sinal será bloqueado até regularização, quitação ou parcelamento da dívida.

Art. 3º O beneficiário devera providenciar, às suas expensas, antena, e demais equipamentos necessários para a recepção do sinal, todos homologados pela ANATEL (Agencia Nacional de Telecomunicações).

Paragrafo único: O Poder Público não se responsabilizará por eventual dano ou avaria causado nos equipamentos do usuário, em virtude do uso irregular do sinal de Internet fornecido, bem como não fica obrigada a prestar suporte técnico em rede interna do usuário ou pessoas ligadas a eles por meio de sistemas operacionais.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Castro está autorizada instalar em seu sistema, programas ou equipamentos que proíbam o acesso a *sites* de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos.

Art. 5º A página inicial do navegador da Internet será sempre integrada à *Home Page* da Prefeitura Municipal de Castro ou outra que o Município entender viável.

Art. 6º Fica autorizado desde já o Poder Executivo Municipal firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para execução da presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 09 de setembro de 2011.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL